



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
Rua Santos Dumont nº 28 – Centro, Birigui/SP – CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6120

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A
EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Contrato nº 9.504/2020.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o **SR. CRISTIANO SALMEIRÃO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, estabelecida na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376, Bairro Cidade Monções, Estado de São Paulo, CEP: 04571-936, representada neste ato por seus Gerentes de Vendas, o **Sr. FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, RG nº 27.638.106-3 SSP/SP, CPF nº 267.221.148-56 e **Sr. RICARDO JOSÉ FIGUEIRA**, RG nº 19.520.511 SSP/SP, CPF nº 126.842.408-09, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) CONTÍNUO, POR MEIO DE ENTRONCAMENTOS DIGITAIS (E1) COM SERVIÇO DE DISCAGEM DIRETA A RAMAL (DDR), EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E NOS TERMOS DAS CONCESSÕES OUTORGADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL), CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II – PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2020.**

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
Rua Santos Dumont nº 28 – Centro, Birigui/SP – CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6120

2.2 - Dá-se ao presente Contrato o valor total de R\$136.571,52 (Cento e Trinta e Seis Mil, Quinhentos e Setenta e Um Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **Contratada** até a aceitação final por parte da **Contratante**.

2.4 - O(s) preço(s) total(is) do(s) fornecimento(s) registrado(s) manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do presente Contrato, possibilitando apenas o reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, cumulada com o art. 15, §3º, II e art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, através de planilha analítica de seus custos, mantida a equação inicial de sua proposta.

CLÁUSULA 3ª - DA ENTREGA

3.1 - A execução do objeto da presente licitação deverá ter início em até 90 (noventa) dias corridos contados após o recebimento das Ordens de Serviços (OS) pela CONTRATADA, expedidas por esta municipalidade, conforme disposições deste Edital e seus anexos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, desde que solicitado pela CONTRATADA, apresentando para tanto os motivos e a devida autorização da CONTRATANTE.

3.1.1 - Novas linhas telefônicas deverão ser instaladas no prazo máximo de 10 (dez) dias;

3.1.2 - Troncos digitais E1 e faixas DDR: prazo de instalação de 90 (noventa) dias.

3.1.3. – O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.4 – Todas as despesas inerentes com a execução do objeto serão por conta exclusiva da empresa vencedora do certame.

3.1.5 - Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas, etc.

3.1.6 – A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio das Ordens de Serviço recebidas.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
Rua Santos Dumont nº 28 – Centro, Birigui/SP – CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6120

CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 - definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, da qualidade, quantidade, validade e consequente aceitação pelo público-alvo.

4.2 - Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 19.3 do Edital.

4.2.1 - Constatadas irregularidades no objeto fornecido, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, bem como verificados que encontram-se em desconformidade ou impróprios para consumo, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou qualidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA 5ª - DA GESTÃO

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores o **Sr. FERNANDO MONTEIRO PEREIRA**, CPF Nº 165.506.318-90, na função de Diretor Administrativo e de Planejamento e a **Sra. ADRIANA MANZINI NUNES**, CPF nº 276.423.748-01, na função de Chefe do Serviço do Aterro de Resíduos Inertes, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto contratual.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
Rua Santos Dumont nº 28 – Centro, Birigui/SP – CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6120

CLÁUSULA 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 - A **CONTRATADA** fornecerá o objeto do presente, juntamente aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Ordem de Serviços, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

CLÁUSULA 7ª - DO PAGAMENTO

7.1 - A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente e com antecedência **MÍNIMA** de 05 (cinco) dias da data do vencimento, para fins de liquidação e pagamento, a Fatura/Nota Fiscal dos serviços telefônicos prestados. A fatura/nota fiscal, com o detalhamento dos serviços prestados, deverá ser entregue em papel, via WEB e em meio magnético (CD ou DVD) individualizadas, por linha seja analógica ou digital (truncos digitais), como o valor total e o respectivo descritivo com os valores das ligações. O aplicativo em meio magnético deverá possibilitar a realização de filtros e a emissão de relatórios.

7.2 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, exceto no caso de fatura, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

7.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

7.4 - A Fatura/Nota Fiscal a ser apresentada deverá compreender demonstrativo de utilização dos serviços telefônicos no período considerado, evidenciando, *no mínimo*, para cada linha telefônica, as seguintes informações: identificação individual das chamadas de longa distância nacional realizadas e, indistintamente, das chamadas destinadas a aparelhos móveis, tipo da chamada, número do telefone de origem, número do telefone de destino, duração da chamada, data da realização, horário da chamada, horário e valor da chamada (com impostos), sem prejuízo das determinações prevista na Resolução Anatel nº 632, de 07 de março de 2014.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
Rua Santos Dumont nº 28 – Centro, Birigui/SP – CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6120

7.4.1 - Caso haja possibilidade técnica, o período de faturamento deverá coincidir com o respectivo mês civil, sendo que, no mês de dezembro, deverá se encerrar no dia 31 (trinta e um).

7.4.2 - Os serviços telefônicos objeto deste Termo de Referência deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar não obrigam a CONTRATANTE a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7.4.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da CONTRANTE e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

- a) serviços não abrangidos pelo objeto contratual;
- b) ligações que não foram originadas em nossos terminais;
- c) chamadas com a incidência de tarifas maiores que as estabelecidas no contrato; e
- d) ausência de comprovação da regularidade de que trata a condição 20.5

7.4.4 - Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, a CONTRATADA deverá rerepresentar Fatura/Nota Fiscal adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.

7.4.5 - Caso a CONTRATANTE efetue o pagamento de valores cobrados indevidamente, a CONTRATADA, consoante o disposto no art. 98, caput e § único, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (Anexo I), aprovado pela Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/2005, deverá, no próximo documento de cobrança ou por outro meio indicado pela CONTRATANTE, promover a devolução do valor.

7.5 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

7.5.1 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto aos demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
Rua Santos Dumont nº 28 – Centro, Birigui/SP – CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6120

7.6 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.5 e 7.5.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

7.7 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega do objeto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula 21ª do Edital.

CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta das seguintes dotações:

Nº 02.01.00 – 04.122.0036.2.098 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 32 – Gabinete do Prefeito e Dependências – Recursos Próprios.

Nº 02.03.00 – 04.122.0055.2.157 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 79 – Secretaria Municipal de Administração – Recursos Próprios.

Nº 02.03.00 – 04.122.0057.2.161 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 89 – Secretaria Municipal de Administração – Recursos Próprios.

Nº 02.05.00 – 04.122.0053.2.153 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 132 – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – Recursos Próprios.

Nº 02.06.00 – 04.122.0014.2.045 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 164 – Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos – Recursos Próprios.

Nº 02.07.00 – 06.181.0016.2.049 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 185 – Secretaria Municipal de Segurança Pública – Recursos Próprios.

Nº 02.08.00 – 06.182.0013.2.044 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 205 – Corpo de Bombeiros e Dependências – Recursos Próprios.

Nº 02.09.01 – 08.122.0006.2.006 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 223 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Próprios.

Nº 02.09.01 – 08.241.0011.2.040 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 232 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Próprios.

Nº 02.09.01 – 08.243.0009.2.038 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 236 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Próprios.

Nº 02.09.01 – 08.243.0011.2.036 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 239 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Próprios.

Nº 02.09.01 – 08.244.0124.2.064 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 1027 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Próprios.

Nº 02.09.02 – 08.243.0007.2.020 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 269 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Próprios.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
Rua Santos Dumont nº 28 – Centro, Birigui/SP – CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6120

Nº 02.09.02 – 08.243.0008.2.023 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 273 – Fundo Municipal de Assistência Social - Recursos Próprios.

Nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.018 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 297 – Fundo Municipal de Assistência Social - Recursos Próprios.

Nº 02.10.01 – 10.122.0048.2.133 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 377 – Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios.

Nº 02.10.01 – 10.302.0043.2.107 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 454 – Fundo Municipal de Saúde- Recursos Próprios.

Nº 02.11.01 – 12.306.0051.2.138 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 519 – Secretaria Municipal de Educação - Recursos Próprios.

02.11.01 – 12.361.0049.2.140 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 532 – Secretaria Municipal de Educação - Recursos Federais.

Nº 02.11.01 – 12.365.0049.2.139 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 591 – Secretaria Municipal de Educação- Recursos Federais.

Nº 02.12.00 – 15.452.0037.2.101 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 642 – Secretaria Municipal de Obras - Recursos Próprios.

Nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.094 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 674 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Recursos Próprios.

Nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.180 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 684 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Recursos Próprios.

Nº 02.14.00 – 04.122.0022.2.057 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 714 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Recursos Próprios.

Nº 02.14.00 – 04.126.0156.2.160 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 974 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Recursos Próprios.

Nº 02.15.00 – 27.812.0019.2.052 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 754 – Secretaria Municipal de Esportes - Recursos Próprios.

Nº 02.16.00 – 18.122.0020.2.054 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 767 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Recursos Próprios.

Nº 02.16.00 – 17.512.0130.2.084 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 979 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Recursos Próprios.

Nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.072 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 799 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Recursos Próprios.

Nº 02.18.00 – 15.452.0117.2.025 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 1004 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - Recursos Próprios.

Nº 02.19.00 – 04.129.0154.2.155 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 1021 – Secretaria Municipal de Tributação e Fiscalização - Recursos Próprios.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
Rua Santos Dumont nº 28 – Centro, Birigui/SP – CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6120

Nº 02.09.01 – 08.244.0124.2.065 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 1030 – Secretaria Municipal de Assistência Social - Recursos Próprios.

Nº 02.09.01 – 08.241.0011.2.040 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 232 - Secretaria Municipal de Assistência Social - Recursos Próprios.

Nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.018 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 297 – Fundo Municipal de Assistência Social - Secretaria Municipal de Assistência Social - Recursos Próprios.

8.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem do(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s) na cláusula anterior são **FEDERAIS E MUNICIPAIS**.

CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Contratada às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

9.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a contratada poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 10ª DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de planilha analítica dos custos, comprovando que a equação inicial manteve inalterada, ocorrendo apenas a mudança de preço, instruindo-a com todas as provas pertinentes, juntamente para que seu pedido seja aceito e apreciado (Art. 37, inciso XXI da CF e.c. Arts.15, parágrafo 3º, inciso II, e art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/1993).

10.2 - As tarifas do STFC, tanto na modalidade LOCAL, quanto na LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
Rua Santos Dumont nº 28 – Centro, Birigui/SP – CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6120

10.2.1 - Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

10.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga a fornecer, em cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências, bem como da planilha de custos onde demonstre detalhadamente os insumos que geraram o aumento, destacando valores anteriores e majorados, percentuais, origem do aumento (folha de pagamentos, impostos, matéria prima, transporte, etc.), possibilitando a mudança de preço, desde que a equação inicial de custos seja mantida.

10.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

10.3.2 - O objeto deverá ser executado pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será concedido, a partir do requerimento devidamente protocolado, abrangendo as Ordens de Serviços emitidas e entregues a partir da data do protocolo.

10.4 - O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeiro por via de aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza.

10.5 - O dispositivo no item 10.4 não impedirá a redução do preço registrado aos valores de mercado.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

11.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

11.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

11.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
Rua Santos Dumont nº 28 – Centro, Birigui/SP – CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6120

11.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

11.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

11.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

11.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

11.2 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

11.3 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA 12ª - DIVERSOS

12.1 - Correrá por conta da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 - A Garantia ofertada ao(s) objeto(s) do presente certame e seus anexos, salvo especificação diversa nele constante, será conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento da mercadoria pela requisitante.

12.3 – A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
Rua Santos Dumont nº 28 – Centro, Birigui/SP – CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6120

12.4 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5 - A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à contratada o acréscimo ou supressão no fornecimento do objeto **em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades nos mesmos preços unitários**, conforme disposto no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.6 - A CONTRATADA deverá efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto, através da Seção de Manutenção Elétrica, em relação aos serviços prestados;

12.7 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta municipalidade ou a terceiro, por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;

12.8 - A CONTRATADA deverá se responsabilizar, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;

12.9 - A CONTRATADA responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;

12.10 - A CONTRATADA não deverá repassar a outros a responsabilidade pelo cumprimento do objeto do contrato, ficando vedada, inclusive, qualquer subcontratação, mesmo que parcial;

CLÁUSULA 13ª - DA VIGÊNCIA

13.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, e terá seu início na data da sua publicação resumida na imprensa oficial, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, por interesse de ambas as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições da legislação vigente.

CLÁUSULA 14ª - DO AMPARO LEGAL

14.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
Rua Santos Dumont nº 28 – Centro, Birigui/SP – CEP: 16200-095 – FONE: (18) 3643-6120

normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, registrado sob nº 099/2020, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA 15ª - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos dezoito dias de novembro de dois mil e vinte.

CRISTIANO SALMEIRÃO

= PREFEITO MUNICIPAL =

FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
GERENTE DE VENDAS

RICARDO JOSÉ FIGUEIRA
GERENTE DE VENDAS

RAFAEL POLIZEL ESTEVES

= SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS =

= TESTEMUNHAS =

RG: 44.654.942.7

RG: 24.232.207-8